



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Quarta-feira • 17 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 2413

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Homologação Pregão Presencial 005/2021** - Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos em ultrassonografias (USGS) para atender as necessidades do fundo municipal de saúde deste município.
- **Resumo Ato de publicação do Termo de Contrato Nº 031/2021** – Empresa: Alice Kaim – ME.
- **Convenio que entre si celebram o município de Quixabeira e a HMNL Serviços Médicos Ltda (Life UTI Móvel), visando a assistência médica na cidade de Jacobina e região par aos servidores que aderirem ao pacote de serviços.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Homologações



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
GABINETE DO PREFEITO
ADM. O TRABALHO CONTINUA



PREGÃO PRESENCIAL 005/2021

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Quixabeira, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Assessoria Jurídica, em concordância com o que determina a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal 10.520/02,

RESOLVE:

Homologar o processo licitatório Pregão Presencial acima mencionado, referente a **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021**, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ULTRASSONOGRÁFIAS (USGS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**, assim autorizo o empenho em nome da empresa, **ALICE KAIM - ME**, inscrita no CNPJ sob nº **22.301.085/0001-80**, sediada na **RUA 15 DE NOVEMBRO, 346, OLIVEIRA, CAPIM GROSSO - BAHIA**, CEP: **44.695-000**, vencedora, com valor de **R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais)**, após assinatura do contrato.

HOMOLOGO

Quixabeira - Bahia, 17 de fevereiro de 2021.

Reginaldo Sampaio Silva
- Prefeito Municipal -

Contratos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. O TRABALHO CONTINUA**



**ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 031/2021
(RESUMO)**

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, por determinação do Excelentíssimo Senhor **REGINALDO SAMPAIO SILVA**, Prefeito Municipal de Quixabeira - Bahia, em cumprimento o Art. 61 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações é feita a publicação, no mural desta Prefeitura, do resumo do contrato nº **031/2021**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ULTRASSONOGRÁFIAS (USGS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**, através da empresa **ALICE KAIM - ME**, inscrita no CNPJ sob nº **22.301.085/0001-80**, sediada na **RUA 15 DE NOVEMBRO, 346, OLIVEIRA, CAPIM GROSSO - BAHIA**, CEP: **44.695-000**, vencedora, com valor de **R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais)**.

Data da assinatura – **17 de fevereiro de 2021**

Prazo de vigência – **17 de fevereiro de 2022**

Dotação Orçamentária:

UNIDADE	PROJ./ATIV.	ELEM. DE DESP.	FONTE
3.01.01	2.028	3.3.90.39.00	02 / 14

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim **ERILBERTO OLIVEIRA LIMA**, Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Erilberto Oliveira Lima
Secretário Municipal de Saúde

Atos Administrativos



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA E A HMNL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (LIFE UTI MÓVEL), VISANDO A ASSISTÊNCIA MÉDICA NA CIDADE DE JACOBINA E REGIÃO PARA OS SERVIDORES QUE ADERIREM AO PACOTE DE SERVIÇOS.

Pelo presente Instrumento de Convênio, **MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça 21 de abril, S/N, Centro, QUIXABEIRA - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 116.443.723/0001-03, doravante denominado simplesmente CONVENIADO, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Sr. **REGINALDO SAMPAIO SILVA**, CPF 501.760.645-91 e do outro lado, **HMNL - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 011.954.127/0001-66, estabelecida na Avenida Orlando Oliveira Pires, nº 740, Centro, Jacobina-BA, CEP 44.700-000, doravante denominada CONVENENTE, representada neste ato pelo seu sócio administrador **HELTON DURVAL ARAÚJO DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade nº 1112727850, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.805.385-98, residente e domiciliado na Avenida Orlando Oliveira Pires, nº 740, Centro, Jacobina-BA, CEP 44.700-000, resolvem celebrar o presente Convênio, que será regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a **consignação em folha de pagamento**, com prévia autorização do servidor, e repasse mensal pelo CONVENIADO à CONVENENTE, correspondente ao pacote de serviços ora previstos, prestados aos servidores do CONVENIADO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A adesão ao pacote de serviços é facultativa e dar-se-á mediante manifestação escrita do servidor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Considerando tratar-se de um serviço continuado de pacote de serviços, o presente convênio vigorará por tempo indeterminado, a contar da data de sua publicação, sendo facultado às partes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante simples aviso por escrito, com antecedência

HELTON DURVAL A. DA CRUZ
DIRETOR GERAL - LIFE SAUDE
CNPJ: 11.954.127/0001-66



mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Com a denúncia do presente Convênio, por qualquer das partes, restará garantido o direito dos servidores de permanecerem vinculados ao pacote de serviços, cessando a responsabilidade do CONVENIADO no prazo de 30 (trinta) dias, após a rescisão do Convênio, quanto às retenções e repasses das mensalidades. Entretanto, os descontos nas mensalidades dos pacotes de serviços cessarão com o fim do contrato, motivo pelo qual os servidores passarão a pagar o valor normal da tabela dos pacotes de serviços, os quais serão informados pela CONVENENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCONTOS E REAJUSTE DOS VALORES INDIVIDUAIS

O servidor que aderir ao pacote de serviços assinará contrato individualmente, juntamente com a autorização de desconto em folha de pagamento, cujos valores devem ser repassados à CONVENENTE, mediante depósito a ser efetuado no Banco do Brasil, agência nº 0135-X, conta corrente nº.47.946-2

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente, será realizado um reajuste, com base no contrato individual celebrado entre o servidor e a CONVENENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

São obrigações da Convenente:

- a. Garantir a infraestrutura necessária para a realização dos serviços aos servidores do CONVENIADO, conforme o contrato individual firmado entre o servidor e a CONVENENTE.
- b. Prestar as informações necessárias aos servidores e ao CONVENIADO, sempre que solicitadas;
- c. Disponibilizar central de atendimento com acesso a informações sobre o produto contratado através de e-mail, telefone e/ou portal na Internet em horário comercial.
- d. Emitir fatura correspondente, até o dia 10 (dez) de cada mês, apresentando-a ao CONVENIADO para que se proceda aos descontos em folha;
- e. Garantir a execução dos serviços acordados nos contratos individuais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO:

São obrigações do Conveniado:

- a. Acompanhar, avaliar e fiscalizar o cumprimento dos objetivos do presente Convênio;
- b. Comunicar por escrito à CONVENENTE o afastamento do servidor, em até 5 (cinco) dias após a publicação da decisão que determina a realização do ato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- c. Transferir para a CONVENENTE, de acordo com o cronograma de pagamentos das adesões

ELTON DURVAL A. DA CRUZ
DIRETOR GERAL - LIFE SAÚDE
CNPJ: 11.954.127/0001-66



facultativas apuradas dentro do mês em exercício e repassadas até o dia 10 (dez) do mês

d. subsequente, os recursos financeiros estabelecidos neste Convênio.

e. Promover o controle da capacidade de endividamento do servidor, considerando o percentual definido por lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS

O servidor, ativo ou inativo, do CONVENIADO que se associar ao pacote de serviços disponibilizado pela CONVENENTE, firmará documento de adesão em duas vias, autorizando o CONVENIADO a proceder, mensalmente, na sua folha de pagamento, os descontos dos valores das prestações contratadas que serão repassadas à CONVENENTE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONVENIADO de nenhuma maneira interferirá na execução dos pacotes de serviços contratados pelos servidores, que ajustarão diretamente com a CONVENENTE o prazo, o preço, a forma de reajuste e extensão dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONVENIADO deverá proceder aos descontos dos valores das mensalidades devidas pelos servidores, informados por meio digital ou por ofício, enviada pela CONVENENTE, não se responsabilizando, perante esta pelos valores não retidos dos servidores em razão de fato superveniente à contratação dos pacotes individuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONVENIADO deverá proceder ao repasse dos valores descontados dos servidores associados, conforme Cláusula Quinta, alínea "c";

PARÁGRAFO QUARTO - O gozo de férias e/ou licenças remuneradas não representarão óbice para a efetivação dos descontos e repasses das mensalidades devidas pelos servidores e seus dependentes à CONVENENTE;

PARÁGRAFO QUINTO - O pedido do servidor de cancelamento do benefício deverá ser encaminhado diretamente à CONVENENTE, que será responsável por comunicar ao CONVENIADO a cessação dos descontos para o referido servidor;

PARÁGRAFO SEXTO - O desligamento, por qualquer motivo, do servidor ao Plano do CONVENIADO não implica a rescisão do vínculo mantido com a CONVENENTE. Contudo, neste casos, o valor do desconto não será mais praticado e o servidor pagará o valor normal da tabela de serviços do CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Havendo interesse dos Convenentes, o presente Convênio poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - DO ENCERRAMENTO

O presente Convênio encerrar-se-á de pleno direito:

HELTON DURVAL A. DA CRUZ
DIRETOR GERAL - LIFE SAÚDE
CNPJ: 11.954.127/0001-66



I. Pela impossibilidade de consecução do seu objeto, Mais cuidado.

II. Por mútuo consentimento dos Convenentes;

III. Nos casos de descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e Condições previstas, desde que haja comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

IV. Por interesse público, desde que comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias, conforme descrito na cláusula segunda.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Jacobina - Bahia, para dirimir as questões do presente Convênio, renunciando as partes por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 02 (Duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Quixabeira/BA, 04 de Fevereiro de 2021 .

MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA
REGINALDO SAMPAIO SILVA
CONVENIADO

HMNL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (LIFE SAÚDE)
HELTON DURVAL ARAÚJO DA CRUZ
CONVENENTE

HELTON DURVAL A. DA CRUZ
DIRETOR GERAL - LIFE SAÚDE
CNPJ: 11.954.127/0001-46

TESTEMUNHAS:

CPF: 059.129.505-90

RG:

CPF: 312.135.118-44

RG: